



RESOLUÇÃO Nº 01/2010, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Estabelece diretrizes para a constituição da Coordenação de Extensão nas Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, em reunião realizada aos 25 dias do mês agosto de 2010, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 31/2010 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do art. 57, do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), que prevê a criação de outras estruturas no âmbito das Unidades Acadêmicas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2009, do Conselho Universitário, que estabelece no § 4º do art. 10 a constituição de uma coordenação de extensão e a definição da sua competência e forma de funcionamento, no âmbito das Unidades Acadêmicas da UFU; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar diretrizes e bases norteadoras para a implementação da referida coordenação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes básicas que regulamentam a constituição da coordenação de extensão nas Unidades Acadêmicas na Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º São funções da coordenação de extensão:

I – zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão desenvolvidas pela Unidade Acadêmica;

II – coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

III – analisar e aprovar a realização das atividades de extensão;

IV – promover integração dos projetos de extensão da Unidade Acadêmica;

V – propor normas e procedimentos que permitam melhorar as atividades de extensão da Unidade Acadêmica; e

VI – manter registro das atividades de extensão realizadas pela Unidade Acadêmica.

Art. 3º A constituição da coordenação de extensão deverá ser proposta pela Unidade Acadêmica.

§ 1º A Unidade Acadêmica deverá formar um processo que contenha, além de documentos necessários à tramitação e outros pertinentes, o projeto de criação da coordenação de extensão, com estrutura recomendada no Anexo I, uma minuta de resolução, conforme recomendado no Anexo II, e normas para a coordenação de extensão, conforme sugerido no Anexo III.

§ 2º A constituição da coordenação de extensão deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica e submetida à apreciação do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e, posteriormente, do Conselho Universitário (CONSUN).



Art. 4º A coordenação de extensão será constituída por um docente coordenador, pertencente ao corpo docente da Unidade Acadêmica, definido na forma que dispuser seu Regimento Interno, e por um colegiado de extensão.

Parágrafo único. A coordenação de extensão contará com apoio técnico.

Art. 5º O colegiado de extensão poderá ser composto por docentes, discentes e técnicos administrativos.

§ 1º O colegiado de extensão terá o coordenador de extensão como seu presidente.

§ 2º A participação docente no colegiado não poderá ser inferior a 60% do total de membros.

§ 3º A Unidade Acadêmica definirá a participação dos representantes dos demais segmentos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 25 de agosto de 2010.

DARIZON ALVES DE ANDRADE
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente
do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 01/2010, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E
ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
DA UNIDADE ACADÊMICA**

1 – INTRODUÇÃO

Contextualizar os aspectos que levaram à elaboração do projeto.

2 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

2.1 – Denominação

Coordenação de extensão da (nome da Unidade Acadêmica).

2.2 – Sigla

COEXT-(Sigla da Unidade Acadêmica).

2.3. – Proponente do Projeto

Informações da Unidade Acadêmica proponente (endereço, telefones, etc.).

3 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

3.1 – História da extensão na Unidade Acadêmica

(se a Unidade Acadêmica já exerce atividades de extensão)

3.2 – Justificativa

4 – FINALIDADES

A COEXT (Sigla da Unidade Acadêmica), atuando na área de sua competência, terá como objetivos: (acrescentar outros, se necessário)

I – zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão desenvolvidas pela Unidade Acadêmica;

II – coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

III – analisar e aprovar a realização das atividades de extensão;

IV – promover a integração dos projetos de extensão da Unidade Acadêmica;

V – propor normas e procedimentos que permitam melhorar as atividades de extensão da Unidade Acadêmica; e

VI – manter registro das atividades de extensão realizadas pela Unidade Acadêmica.

5 – VIABILIDADE

5.1 – Recursos Humanos

Comentar sobre os recursos humanos envolvidos com a extensão e a disponibilidade ou necessidade de apoio técnico.

5.2 – Recursos Materiais

Comentar sobre os recursos materiais disponíveis e os necessários para a coordenação.



5.3 – Espaço Físico

Comentar sobre a área física disponível para a coordenação ou onde estará locada e as necessidades futuras.

5.4 – Recursos Financeiros e Orçamentários

Comentar sobre os recursos financeiros e orçamentários necessários (incluir se existe necessidade de FG para o coordenador).

6 – RESULTADOS DE EXTENSÃO DOS DOIS ÚLTIMOS ANOS

A relação poderá estar anexa – não obrigatório.

7 – CONCLUSÃO

Comissão de elaboração do projeto



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 01/2010, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

(Observação: a Unidade Acadêmica poderá acrescentar outros artigos que considere importantes para constar na resolução, inclusive pontos que já estão abordados nas normas.)

RESOLUÇÃO Nº ____/2010, DO CONSELHO DA UNIDADE ACADÊMICA

Constitui a Coordenação de Extensão na Unidade Acadêmica da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DA UNIDADE ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. XX de seu Regimento Interno, em reunião realizada aos ____ dias do mês _____ de _____, tendo em vista a aprovação do Parecer nº ____/____ de um de seus membros, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 57 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), que prevê a criação de outras estruturas no âmbito das Unidades Acadêmicas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2009, do Conselho Universitário (CONSUN), que estabelece no § 4º do art. 10 a constituição de uma coordenação de extensão e a definição da sua competência e forma de funcionamento, no âmbito das Unidades Acadêmicas da UFU; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de normas e bases norteadoras para o funcionamento da referida Coordenação,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Coordenação de Extensão (COEXT) e aprovar as normas de organização e funcionamento que regulamentam a extensão na (nome e sigla da Unidade Acadêmica).

Parágrafo único. A constituição da COEXT deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica e submetida à apreciação do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e, posteriormente, do Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 2º São funções da Coordenação de Extensão:

I – zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão desenvolvidas pela Unidade Acadêmica;

II – coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

III – analisar e aprovar a realização das atividades de extensão;

IV – promover integração dos projetos de extensão da Unidade Acadêmica;

V – propor normas e procedimentos que permitam melhorar as atividades de extensão da Unidade Acadêmica; e

VI – manter registro das atividades de extensão realizadas pela Unidade Acadêmica.

Art. 3º A COEXT deve ser constituída por um Coordenador, por um Colegiado de Extensão e por, pelo menos, um técnico administrativo de apoio.



§ 1º O Coordenador de Extensão deverá ser um docente efetivo da Unidade Acadêmica, definido na forma do disposto no Regimento Interno.

§ 2º O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

I – O Coordenador de Extensão, como seu presidente;

II – XX docentes eleitos/indicados por seus pares;

III – YY representantes técnico-administrativos eleitos/indicados por seus pares; e

IV – ZZ representantes discentes eleitos/indicados por seus pares.

(A Unidade Acadêmica deverá definir a composição, forma de escolha (eleição, indicação, etc.) e o número de participantes do seu colegiado respeitando as exigências legais contidas na Resolução do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis que trata deste assunto).

Art. 4º A organização e funcionamento da extensão na (sigla da Unidade Acadêmica) devem seguir as normas anexas, que passam a fazer parte desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, ____ de _____ de ____.

Diretor da Unidade Acadêmica
Presidente



ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 01/2010, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

(Observação: as partes em itálico são comentários para orientar a elaboração do documento e não devem constar do documento final da Unidade Acadêmica. Exceto no início do documento, deverá ser usada a sigla da Unidade Acadêmica)

NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO QUE REGULAMENTAM A EXTENSÃO NA(O) (nome da Unidade Acadêmica)

CAPÍTULO I DA EXTENSÃO NA (nome da Unidade Acadêmica)

Art. 1º Estas Normas têm como objetivo definir responsabilidades das partes envolvidas nas ações extensionistas desenvolvidas no âmbito da (nome da Unidade Acadêmica) – (sigla da Unidade Acadêmica), buscando viabilizar a co-responsabilidade dos envolvidos na condução de todo o processo.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos órgãos da (sigla da Unidade Acadêmica) relacionados com a extensão reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e por esta Norma.

Art. 2º A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico articulada com o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

(A Unidade Acadêmica poderá acrescentar outros pontos relevantes que melhor contextualizem as atividades de extensão in loco, podendo recorrer a documentos de que tratam dos assuntos tais como: Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras. Extensão Universitária: Organização e Sistematização. Belo Horizonte: Coopmed, 2007; Coleção Extensão Universitária; v.6.

A Unidade Acadêmica deverá cumprir os procedimentos acadêmicos e administrativos da UFU, observando os documentos que tratam da Política de Extensão e demais legislações da UFU.)

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 3º As ações de extensão são classificadas quanto à área temática em: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho conforme descritas a seguir:

I – comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; e rádio universitária;

II – cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense;

III – direitos humanos e justiça: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; e questões agrárias;

IV – educação: educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura;



V – meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais;

VI – saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas;

VII – tecnologia e produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; e

VIII – trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

Art. 4º As ações de extensão são classificadas em programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos, seguindo as seguintes definições:

I – programa: conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio a longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando as ações de extensão com a pesquisa e de ensino;

II – projeto: conjunto de ações, processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, para alcançar um objetivo bem definido de um programa a que se vincule; limitado em um prazo determinado. Dele deve resultar um produto que concorra para realizar o objetivo geral do programa e para a expansão ou aperfeiçoamento das instituições envolvidas. O Projeto pode estar vinculado a um Programa (forma preferencial) ou ser registrado como Projeto não-vinculado;

III – curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, cujas atividades são planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e processo de avaliação;

IV – os cursos são classificados em três categorias: presencial ou a distância; carga horária menor ou igual/superior a trinta horas; iniciação, atualização ou treinamento/qualificação profissional, sendo que quando se tratar de treinamento/qualificação profissional deve ser realizado com carga horária mínima de quarenta horas; e

V – as atividades com menos de oito horas devem ser classificadas como do tipo evento;

VI – evento: ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade. São exemplos de eventos:

- a) congressos;
- b) fóruns;
- c) seminários;
- d) ciclos de debates;
- e) exposições;
- f) espetáculos;



- g) eventos esportivos; e
- h) festivais ou equivalentes.

V – prestação de serviço: atividade de transferência do conhecimento gerado à comunidade, incluindo-se nesse conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e atividades contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa). Caracteriza-se por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem:

a) a prestação de serviço deve ser registrada e classificada nos grupos: Serviço Eventual; Assistência à Saúde Humana; Assistência à Saúde Animal; Laudos Técnicos; Assistência Jurídica e Judicial; Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; Atividades de Propriedade Intelectual;

b) as atividades de Propriedade Intelectual devem primeiramente receber o parecer jurídico da Procuradoria-geral da instituição, devido à legislação pertinente específica; e

c) quando a prestação de serviço for um curso ou um projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto); e

VI – publicação e outro produto acadêmico: caracteriza-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica. Deve ser registrado o produto classificado nos grupos: Livro, Capítulo de Livro, Anais, Comunicação, Manual, Jornal, Revista, Artigo, Relatório Técnico, Produto Audiovisual (Filme, Vídeo, CDROM, DVD, outros), Programa de Rádio e ou de TV, Software, Jogo Educativo, Produto Artístico e outros.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 5º A Coordenação de Extensão (COEXT) funcionará como órgão de planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de Extensão da Unidade Acadêmica.

Art. 6º Compete à Coordenação de Extensão:

I – orientar, cadastrar e acompanhar as atividades de extensão da Unidade pelo Sistema de Informação de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia;

II – apresentar ao Conselho da Unidade relatório anual de extensão;

III – representar, por meio do Coordenador em exercício, a Unidade junto ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

IV – estudar e propor normas relativas à distribuição de honorários entre os profissionais envolvidos;

V – zelar pela qualidade e eficiência dos serviços de extensão prestados pela Unidade Acadêmica;

VI – coordenar os serviços de extensão em consonância com as normas administrativas propostas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX);

VII – promover integração dos projetos de extensão da Unidade Acadêmica; e

VIII – propor normas e resoluções que permitam melhorar as atividades de extensão da Unidade Acadêmica.

Art. 7º A COEXT deve ser constituída por um Coordenador, por um Colegiado de Extensão e por, pelo menos, um técnico administrativo de apoio.

§ 1º O Coordenador de Extensão deverá ser um docente efetivo da Unidade Acadêmica.



§ 2º O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

- I – o Coordenador de Extensão, como seu presidente;
- II – XXX docentes eleitos/indicados por seus pares;
- III – YYY representantes técnico-administrativos eleitos/indicados por seus pares; e
- IV – ZZZ representantes discentes eleitos/indicados por seus pares.

(A Unidade Acadêmica deverá definir a forma de escolha e o número de participantes do seu colegiado respeitando as exigências legais contidas na Resolução do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis que trata deste assunto).

Parágrafo único. O técnico administrativo de apoio poderá atuar em outros órgãos da Unidade Acadêmica, executando tarefas pré-estabelecidas pela chefia imediata.

Art. 8º Compete ao Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica:

I – representar a Unidade Acadêmica no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

II – orientar todos interessados em propor ação extensionista no âmbito da Unidade Acadêmica;

III – presidir o Colegiado de Extensão;

IV – quando aplicável, encaminhar aos professores que atuam em áreas afins e em órgãos de apoio as solicitações de serviços de extensão para análise e providências;

V – encaminhar às instâncias competentes os relatórios das ações para a análise, aprovação, registro e certificação;

VI – encaminhar o projeto para a direção da Unidade Acadêmica, com o parecer e aprovação do colegiado da COEXT;

VII – buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFU ou na sociedade;

VIII – zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;

IX – solicitar serviços aos órgãos de apoio da Unidade Acadêmica;

X – solicitar à Diretoria de Extensão (DIREC)/PROEX expedir, em nome da UFU, certificados e declarações referentes às ações de extensão, de posse do relatório de execução, aprovado pela respectiva Unidade Acadêmica, Setor Administrativo ou Órgãos Suplementares.

XI – por designação do Diretor da Unidade Acadêmica, representar a Unidade Acadêmica em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da Coordenação;

XII – responder perante o Diretor da Unidade Acadêmica pelas atividades específicas da Coordenação; e

XIII – submeter ao Diretor da Unidade Acadêmica providências administrativas para o cumprimento das atividades da Coordenação.

Observação: é recomendável que o Coordenador de Extensão seja membro nato do Conselho da Unidade Acadêmica para as Unidades Acadêmicas com Conselhos compostos por representantes.

Art. 9º Compete ao Colegiado de Extensão:

I – analisar e emitir parecer sobre as propostas de atividades de extensão da Unidade;

II – analisar e emitir parecer sobre os relatórios finais dos projetos de extensão desenvolvidos pela Unidade Acadêmica;



III – reportar seus pareceres ao Conselho da Unidade;

IV – formular e propor políticas de Extensão;

V – propor critérios sobre a distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações extensionistas;

VI – propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de Extensão; e

VII – deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos da Extensão no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O Colegiado de Extensão se reunirá com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

(Observação: a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX), visando padronizar os procedimentos referentes à tramitação das ações de Extensão, à luz das Resoluções vigentes, orienta que o projeto seja previamente analisado pela COEXT e apreciado pelo Conselho da Unidade Acadêmica e, posteriormente, seja encaminhado à PROEX para análise e parecer.)

Art. 10. As ações de extensão poderão ser propostas por membros da UFU e deverá ter um Coordenador da Atividade de Extensão.

§ 1º O Coordenador da Atividade de Extensão deverá ser um docente ou técnico-administrativo, preferencialmente de nível superior, da Unidade Acadêmica proponente.

§ 2º Quando houver a participação de membros da sociedade extra-universitária ou de estudantes de outras instituições de ensino, públicas ou privadas, esta deverá ser formalizada, por meio de instrumento adequado, observada a legislação pertinente.

Art. 11. Compete ao Coordenador da Atividade de Extensão:

I – elaborar o projeto de extensão, observando as resoluções que tratam da temática;

II – cadastrar a ação de extensão no Sistema de Informação de Extensão, após a aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica e/ou órgão administrativo;

III – acompanhar o início bem como o resultado do projeto;

IV – encaminhar relatório mensal de frequência dos bolsistas ao Setor de Apoio ao Bolsista de Extensão;

V – acompanhar toda a implementação, desenvolvimento e execução do projeto;

VI – comunicar ao coordenador de extensão da Unidade Acadêmica, toda e qualquer alteração no âmbito do projeto sob sua responsabilidade;

VII – supervisionar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às atividades de extensão;

VIII – participar de todas as reuniões convocadas pelo Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica;

IX – elaborar relatório final da atividade que coordenou e encaminhar à coordenação da Unidade Acadêmica; e

X – solicitar à Coordenação de Extensão, os certificados referentes a cada integrante do projeto, indicando a função, carga horária e nome.

Art. 12. Compete ao Diretor da Unidade Acadêmica:



I – de posse do parecer do Colegiado de Extensão, submeter a ação de extensão ao Conselho da Unidade para apreciação e aprovação; e

II – após a aprovação da proposta, encaminhar o processo protocolado com MI, solicitando o parecer institucional da PROEX.

Art. 13. As ações de extensão dependem de prévia aprovação da Unidade proponente, obedecendo a seguinte tramitação:

I – o Coordenador da Atividade de Extensão apresenta o projeto em formulário próprio (site PROEX), à Coordenação de Extensão da Unidade Acadêmica (COEXT) e solicita parecer. Na ausência dessa Coordenação, a mesma deverá ser encaminhada ao Diretor da Unidade Acadêmica;

II – recebida a proposta, o Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica, confere a documentação, manda formar o processo devidamente autuado, protocolado e numerado e, em seguida, juntamente com o seu Colegiado apreciam o projeto e apresentam parecer sobre o mesmo. Em caso de aprovação o Coordenador encaminha ao Diretor da Unidade Acadêmica;

III – o Diretor encaminha o processo ao Conselho da Unidade envolvida para apreciação e deferimento;

IV – aprovada a proposta, o coordenador da ação registra a mesma no Sistema de Informação de Extensão – Sistema de Informação de Extensão/UFU;

V – após o registro no Sistema de Informação de Extensão, o Diretor da Unidade defere o registro no sistema e encaminha o processo, via protocolo, à DIREC/PROEX para análise e parecer;

VI – ao receber o processo, via protocolo, a DIREC/PROEX aprecia a documentação, analisa os dados, emite o parecer conclusivo e, em seguida, devolve o processo à Unidade Acadêmica proponente;

VII – ao término, o Coordenador da Atividade de Extensão deverá encaminhar ao Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica, o relatório final de atividades para apreciação para, em seguida, ser apreciado pelo Conselho da Unidade proponente; e

VIII – após a apreciação do Conselho, o Diretor da Unidade Acadêmica encaminha o relatório final à DIREC/PROEX para tabulação dos dados, análise e parecer.

§ 1º O Coordenador da ação de extensão deverá encaminhar os relatórios parciais e finais das ações realizadas, incluindo a prestação de contas, às instâncias competentes, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º As ações de extensão que se repetem a cada semestre deverão ser informadas à PROEX, quanto à sua realização e a relação de participantes, sem necessidade de abertura de processo a cada semestre, cabendo ao coordenador da ação cadastrar a mesma na base dados do Sistema de Informação de Extensão.

§ 3º As ações de extensão, de caráter temporário, com duração de até 8 (oito) horas, tais como palestras, oficinas, dia de campo etc., deverão ser registradas no Sistema de Informação de Extensão na ocasião de sua realização e aprovadas pela Coordenação da Extensão da Unidade Acadêmica, a qual deverá encaminhá-las, em um único processo, à DIREC/PROEX, a cada semestre, após a aprovação do Conselho da Unidade, para fins de acompanhamento por essa Pró-Reitoria.

Art. 14. A atividade de extensão deve constar no plano de trabalho docente e do técnico administrativo, ao lado das atividades administrativas e ou de ensino e de pesquisa, como parte da carga horária regular.



CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Observação: a Unidade Acadêmica poderá suprimir partes ou o todo deste capítulo caso conclua que não se aplicará aos tipos de extensão praticados.)

Art. 15. Os recursos para o financiamento dos programas e ou projetos de extensão deverão ser decorrentes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre outras fontes.

Art. 16. Da receita bruta proveniente dos serviços prestados pela Unidade Acadêmica devem ser destinados os percentuais de ressarcimento à UFU e à instituição administradora, em conformidade com as condições estabelecidas no regimento interno da Unidade Acadêmica e pelas Resoluções dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada no Sistema de Informação de Extensão, aprovada na Unidade Acadêmica ou Setor Administrativo da UFU, encaminhada via protocolo, em forma de processo à PROEX, para a análise final.

Art. 18. Os recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de extensão sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão ser regulamentados por resoluções específicas da UFU.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. Durante o período de organização da Unidade Acadêmica para constituição da COEXT, indica-se continuar os procedimentos existentes de submissão, acompanhamento e finalização dos processos de extensão.

Art. 20. Para a elaboração do processo para a realização das atividades de extensão, deverão ser atendidas as Resoluções nºs 03/2002, 04/2002 e 04/2009, do Conselho Universitário; Resolução nº 01/1996, do Conselho Diretor; Resolução nº 01/1988, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; Resolução nº 04/2009, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis; Portarias R nº 134, de 23/05/2005 e R nº 003, de 17/03/2009, ambas da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Unidade Acadêmica, de conformidade com a legislação em vigor.